

Protocolo n.º 19.723.740-6

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, os esclarecimentos referentes a atribuição do número de Contrato n.º 14/2023, ordem cronológica da assinatura e publicação, conforme detalhado abaixo:

Em relação ao número do contrato, esclarece que o mesmo foi atribuído de forma antecedente, respeitando a ordem sequencial vigente na ocasião do envio.

Após a devida elaboração do contrato com a atribuição do número mencionado, houve a necessária tramitação interna e aprovações, visando à adequação e conformidade do contrato com os interesses das partes e com as disposições legais vigentes.

Em data de 18/08/2023, foi realizado o processo de assinatura do contrato em referência, envolvendo as partes DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR) e a MINHA BIBLIOTECA LTDA. A referida assinatura atendeu a todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis ao referido contrato.

A publicação oficial do contrato, nos termos da legislação vigente, ocorreu em 21/08/2023 no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos pertinentes.

Desta forma, ao que pese a atribuição do número do contrato antecedente, os atos estão em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesse Departamento.

Atenciosamente,

Seli Rodrigues
Analista
Departamento de Contratos



Bruno Campos Faria
Supervisor do Departamento de Contratos



Protocolo nº 19.723.740-6

CONTRATO Nº 014/2023

Termo de Contrato que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, inscrito no CPF/MF nº 045.885.439-54 e

MINHA BIBLIOTECA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, situada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, sala 311, bloco “e”, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05.319-000, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) Giselle Guimarães Ramos, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.574.875-8 (SSP/SP) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 220.924.838-89, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude da Inexigibilidade de licitação nº 12/2023 (Protocolo nº 19.723.740-6) e publicada no DED nº 375/2023), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura da plataforma digital de livros da MINHA BIBLIOTECA para 1.000 (um mil) usuários licenciados, para acesso e consulta à sua base de dados de obras literárias, didáticas ou científicas, referente aos catálogos “MB Jurídica”, “MB Sociais Aplicadas”, “MB Exatas” e “MB Saúde”.

1.2. A prestação do serviço se dará pela disponibilização dos acessos a ferramenta aos(às) servidores(as) designados(as) pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.1. Descrição do Serviço:



2.1.1. LICENÇAS

DESCRIÇÃO	QTDE DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de assinatura da plataforma digital de livros da MINHA BIBLIOTECA, para acesso e consulta à sua base de dados de obras literárias, didáticas ou científicas, referente aos catálogos “MB Jurídica”, “MB Sociais Aplicadas”, “MB Exatas” e “MB Saúde”	1000	R\$ 10,90	R\$ 130.800,00

2.1.2 SETUP

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ÚNICO NÃO RENOVÁVEL
Taxa de Setup, caracterizado pelo processo de desenvolvimento do ambiente de produção para o acesso dos usuários e configuração do sistema de gerenciamento de usuários e emissão de relatórios.	01	R\$ 3.900,00

OBS.: Em caso de prorrogação deste contrato deverá ser excluída a taxa setup da composição do novo valor global.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>	LICENÇAS	SETUP	R\$ 134.700,00
	R\$ 130.800,00	R\$ 3.900,00	



EMPRESA:	MINHA BIBLIOTECA LTDA.
CNPJ:	13.183.749/0001-63
ENDEREÇO:	Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, sala 311, bloco “e”, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05.319-000
E-MAIL:	camila.cosme@minhabiblioteca.com.br
TELEFONE:	(11) 4302-5588
RESPONSÁVEL:	Giselle Guimarães Ramos (CPF 220.924.838-89)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Aplicam-se todas as disposições contidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, **contados do efetivo início da prestação do objeto**, prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2. O acesso à base de dados deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

3.3. Findo o prazo de vigência, haverá a imediata suspensão do direito da CONTRATANTE e/ou dos usuários cadastrados ao acesso à Base de Dados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira deste instrumento contratual, a importância global de **R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais)**, previstos na proposta comercial, que é parte integrante deste contrato.



4.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços (Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007), não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao Departamento de Contratos da DPPR, enquanto a fiscalização ao Departamento de Fiscalização de Contratos, com auxílio do supridor do serviço (EDEPAR).

6.2. À CONTRATANTE compete fiscalizar, controlar e avaliar os serviços prestados, bem como aplicar as penalidades cabíveis, mediante instauração do devido processo legal em que sejam oportunizados o contraditório e ampla defesa, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.3.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O acesso à base de dados deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da constatação da disponibilização do acesso à base de dados CONTRATADA, acompanhada do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido na cláusula 7 do presente instrumento, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.4. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O recebimento dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo servidor/a responsável.

7.6. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação



pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra.

7.7. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.8. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.9. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos

7.10. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.12. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

7.13. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.14. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.14.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, o pagamento do valor integral será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento do valor integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

8.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do inadimplemento culposos, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser decretados, excepcionalmente, de forma cautelar, a fim de minimizar eventuais prejuízos ao Erário

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.7. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



8.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da data base, observadas as condições adiante descritas.

9.2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício, e instruídos com os documentos pertinentes:
contratosdpp@defensoria.pr.def.br

9.5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.

9.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art, 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:

- a) Para reajuste: 60 (sessenta) dias contados da data base;
- b) Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.

9.7.1 Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.

9.8. Do Reajuste

9.8.1. Os preços acordados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta, denominada data-base para o presente termo.



9.8.2. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato.

Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

9.8.3. Observado o período do item 9.8.1 supra, serão reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

9.8.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

9.8.5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

9.8.6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

9.9. Da Revisão (Alterações Contratuais, Acréscimos e Supressões)

9.9.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.9.2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite máximo permitido na legislação.

9.9.3. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especialmente aquelas constantes do artigo art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando as demais disposições pertinentes.

9.9.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.



10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, e no Termo de Referência.

10.2.2. Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

10.2.2.1. A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.2.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

10.2.7. Informar ao Fiscal, ou a seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

10.2.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da lei.

10.2.9. A CONTRATADA deverá informar, no primeiro momento que tiver ciência, à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

10.2.10. A CONTRATADA deverá informar os seus dados bancários para pagamento.



10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

10.2.13. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do procedimento de contratação indicado em epígrafe

10.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá o ateste das faturas apresentadas.

10.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3.3. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

10.3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

10.4.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO/EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados em autos do processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:



11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

12.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto

12.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;



- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentar declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) fraudar ou frustrar procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- d) afastar ou tentar de afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuar de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) receber condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.8. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.9. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo próprio, a multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida à conta da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no processo próprio, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

12.12. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Deliberação CSDP 11, de 19 de junho de 2015 - com suas alterações ou normativa interna que eventualmente venha a substituí-la.

12.13. Eventuais penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de controle interno e externos da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo da Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Contratada), item 11.13. (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

13.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 11/2015 ou a que vier substituí-la:

- a) Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos – DPC);
- b) Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);
- c) Quanto à execução técnica do serviço: escola@defensoria.pr.def.br.

13.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG nº 313/2022 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente para que se produza os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital

GISELLE
GUIMARAES
RAMOS:220924
83889

Assinado de forma digital por GISELLE GUIMARAES
RAMOS:22092483889
Dados: 2023.08.17 16:03:16 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ

GISELLE GUIMARÃES RAMOS
MINHA BIBLIOTECA LTDA

TESTEMUNHAS:

ANDRE LOPES DE OLIVEIRA:34602180884

Assinado de forma digital por ANDRE LOPES DE OLIVEIRA:34602180884
Dados: 2023.08.16 12:11:37 -03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **Contraton14.2023.Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Seli Rodrigues** em 18/08/2023 10:31, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/08/2023 11:52, **Bruno Campos Faria** em 18/08/2023 12:04.

Inserido ao protocolo **19.723.740-6** por: **Seli Rodrigues** em: 18/08/2023 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
efe5e90d168a221e0f4d9df54f1532c7.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

Protocolo: 19.723.740-6 Inexigibilidade de licitação nº 12/2023
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e MINHA BIBLIOTECA LTDA.
Objeto: Contratação de assinatura da plataforma digital de livros da MINHA BIBLIOTECA para 1.000 (um mil) usuários licenciados, para acesso e consulta à sua base de dados de obras literárias, didáticas ou científicas, referente aos catálogos “MB Jurídica”, “MB Sociais Aplicadas”, “MB Exatas” e “MB Saúde”.
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados do efetivo início da prestação do objeto, prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Valor do Contrato: R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 064, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a Res. 2ª SUB n.º 55/2023 e designa defensores/as públicos/as em substituição automática – Ponta Grossa.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.910.570-5;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Res. 2ª SUB n.º 55/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na comarca de Ponta Grossa designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000770	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	31/07/23
Pedido de Origem	23000663	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	31/07/23		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	012/2023	Mod. de Licitação 9 Processo Inexigibilidade
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 119209 - MINHA BIBLIOTECA LTDA CNPJ 13.183.749/0001-63

Endereço AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700 - BLOCO E - SALA 202 - VILA HAMBURGUESA
SAO PAULO - SP BR

CEP 5319000

Banco/Agência 001/0385-9

Conta 62837/9

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903901 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais)

Histórico

Contratação de assinatura da plataforma digital de livros da MINHA BIBLIOTECA para acesso e consulta à sua base de dados de obras literárias, didáticas ou científicas. Acesso para mil usuários licenciados. - Inexigibilidade nº 012/2023 - P.:19.723.740-6.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 31/07/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 01/08/23 15:09:56 Criador por VANANIAS

Página 1